

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para realização de despesas de custeio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o convênio.

**Art. 3º.** Para Execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento Municipal, no limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1313	Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

– APAE

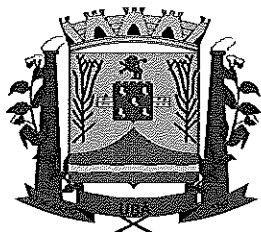
FONTE: Saúde

3350 43	Subvenções Sociais
---------	--------------------

Valor : R\$150.000,00.

**Parágrafo único.** Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 3º será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

10 301 1313 2.081 – 3190 11 Ficha – 0688 – Valor – R\$150.000,00

**Art. 4º.** O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 23 de setembro de 2014

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá

DO-e: 24/09/2014